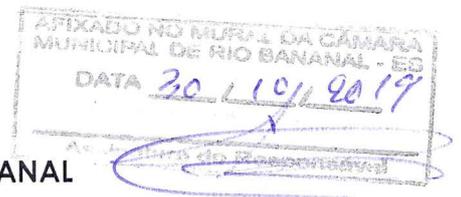




Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL



**LEI Nº. 1457, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 30 10 19  
  
Responsável

**“ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 1.449/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado a redação do Art. 2º, da Lei nº 1.449/2019, de 09 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área a ser adquirida é de posse do Srº. Lair Barbosa, CPF: 575.596.007-00 e propriedade dos Srs. Aryoswaldo Gonçalves, CPF: 282.238.707-97 e sua esposa Maria da Glória Doriguetto Gonçalves, CPF: 036.254.497-22, que transferirão diretamente à Municipalidade a propriedade do imóvel, na ocasião da lavratura da escritura pública no cartório competente.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta (30) dias no mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**FELISMINO ARDIZZON**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**

Secretário Municipal de Administração